



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



### LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU e dá outras providências.”

**Marcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU para repassar a este, mensalmente, o valor total dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores municipais antes de sua criação pela Lei Complementar Municipal nº. 002 de 09 de abril de 2002, com suas alterações posteriores, entre elas as Lei Complementar nº. 003 de 02 de junho de 2005 e Lei Complementar nº. 007, de 12 de dezembro de 2007.

Artigo 2º - O prazo de vigência do convênio autorizado pelo artigo antecedente será de 60 (sessenta) meses, salvo se, no decorrer desse período, as aposentadorias e pensões forem extintas de pleno direito ou houver alteração constitucional ou infraconstitucional que possa impedir a sua vigência.

Artigo 3º - O valor do repasse mensal do total dos proventos de aposentadorias e pensões de que trata esta lei, inclusive a forma e data de seu repasse, critérios de reajustes e eventual penalidade por inadimplemento, constarão do termo de convênio.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei Complementar onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 21 de maio de 2.019.

  
Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra.

  
Ademir Martins de Souza  
Secretário Administrativo